



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CRMAC Nº.02/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria CRMAC Nº.01/2019, pela Presidência desta entidade, torna público que realizará no **dia 22 de abril de 2019, às 09 horas**, na sala de reuniões em sua sede situada na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do edifício sede deste CRMAC, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de reforma do edifício sede deste Conselho Regional, cuja execução encontra-se definida no planilha de orçamento analítico e demais elementos anexos ao presente Edital.
- 1.2.1 Os serviços previstos neste Edital também abrangem, dentre outros, os encargos de transporte de materiais e de pessoal, impostos de quaisquer natureza, B.D.I (Benefícios de Despesas Indiretas), taxas e emolumentos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.
- 2.1.1 O edital e seus anexos poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação na Secretaria do CRMAC.
- 2.1.2 Cada licitante comparecerá com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se através de Cédula de Identidade.

3 - DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1 Estão impedidos de participar desta TOMADA DE PREÇOS:
- 3.1.3 firmas que:
- a) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitação à presente TOMADA DE PREÇOS serão exigidos:

Habilitação Jurídica

- 4.1.1 estar habilitado no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) em plena validade;
- 4.1.2 apresentar **Declaração de Inexistência de Fato(s) Superveniente(s) Impeditivo(s) da Habilitação.**

Qualificação Técnica

- 4.1.3 **Registro** ou inscrição da proponente no CREA onde tem sua sede (Art. 30, I, Lei 8.666/93) ;
- 4.1.4 **Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a realização dos serviços.
- 4.1.5 Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA.**

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.3 A firma vencedora deverá manter a sua situação regularizada durante a vigência do contrato.
- 4.4 A documentação deverá ser apresentada por original ou cópia autenticada, (ficando a CPL/CRM-AC, no transcorrer da sessão de abertura dos envelopes, liberada da atribuição de autenticar os documentos porventura apresentados em cópias não autenticadas), em envelope fechado e lacrado, contendo a inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO".
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO Nº.02/2019



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A Proposta de Preço (Envelope nº.02) deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada/digitada e apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que a torne incompreensível ou de interpretação dúbia, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada, dela devendo constar:

- a) a razão social, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária da empresa;
- b) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data da sua apresentação;
- c) o prazo para execução dos serviços devidamente informado, em dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- d) o preço global expresso em algarismos arábicos, na forma decimal, em moeda corrente nacional, com sua nomenclatura por extenso;
- e) garantia integral do serviço de construção pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Caderno de Especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

5.2 A Comissão não aceitará propostas via internet, telex e fac-símile.

5.3 Será de inteira responsabilidade da proponente os quantitativos constantes da sua proposta, bem como os preços nela cotados, não podendo a mesma fazer quaisquer alegações que resultem em acréscimo ou ônus da proposta apresentada.

5.4 Além disso, o envelope de proposta deverá conter:

- a) Carta Proposta;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Composição Analítica de Preços Unitários, para todos os serviços.
- d) declaração expressa de que no preço global estão incluídas todas as despesas e fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento desta licitação.

5.4.1 Para preencher as Planilhas Orçamentárias, valorizando a proposta, o proponente deverá obedecer ao seguinte:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- a) os preços propostos deverão ser garantidos até o final do serviço e válidos para a data e condições da proposta, não sendo aceitos pelo CRM-AC, durante o julgamento, contratação e execução dos serviços, quaisquer acréscimos de preços por falhas ou omissões do proponente;
 - b) os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para execução da obra em questão e deverão incluir, também, despesas com pessoal, administração, materiais, lucro, remuneração de capital e outras despesas necessárias à boa realização dos trabalhos, eximindo, assim, este Conselho de quaisquer ônus adicionais;
 - c) os preços propostos deverão incluir todos os custos, como: despesas de administração, manutenção dos serviços, mobilização, transportes em geral, alimentação, hospedagem de pessoal, seguro, seus prepostos, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, tributos e taxas, das ligações provisórias e definitivas, demais encargos porventura exigidos bem como todos os serviços necessários à perfeita e total execução do objeto licitado, conforme Caderno de Especificações Técnicas;
 - d) planilha de quantitativos devidamente preenchida com o preço unitário e total de cada serviço.
- 5.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 5.7 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo a inscrição:

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO Nº.02/2019

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 Depois de declarada aberta a sessão, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.
- 6.2 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 Os envelopes contendo a documentação de Habilitação serão numerados em ordem sequencial de entrega, adotando-se a mesma numeração para os que contiverem as Propostas de Preços.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 6.4 Os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação, serão abertos primeiramente, na presença dos licitantes pela Comissão de Licitação, que fará a análise e verificação da validade e cumprimento às exigências contidas neste instrumento convocatório, que deverá ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes legalmente habilitados das licitantes, presentes à reunião.
- 6.5 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias.
- 6.6 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, os envelopes “Proposta de Preços” serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda daquela, para abertura em outra sessão a ser indicada na Ata ou através de correspondência enviada àqueles com aviso ou protocolo de recebimento.
- 6.7 Após examinada a documentação contida nos “Envelopes nº.01”, serão relacionadas as licitantes julgadas habilitadas, devolvendo-se às demais os “Envelopes nº. 02”, devidamente lacrados, após o término do período recursal ou após desistência expressa de interposição de recurso, devendo este fato ser consignado em ata.
- 6.8 Havendo desistência expressa dos licitantes na interposição de recursos, as propostas das empresas habilitadas serão abertas imediatamente. Caso contrário, na data prevista, proceder-se-á a abertura dos “Envelopes nº 02”, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.9 Qualquer declaração, contestação ou impugnação feita pelos licitantes, deverá ser consignada em ATA.
- 6.10 Após a realização dos seus trabalhos, a Comissão lavrará ATA circunstanciada, em que serão consignadas impugnações interpostas por quaisquer dos licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ATA será assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das firmas licitantes presentes. Ocorrendo recusa de assinatura da ATA por parte de licitante, tal circunstância, igualmente, deverá ser consignada.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO FINAL E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO, consoante o disposto no Inciso I, do § 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que venham a ser demonstrados de acordo com os critérios abaixo:

7.2.1. Serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93):



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

- 7.3 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste TOMADA DE PREÇOS e **ofertar o menor preço global**, em conformidade com o objeto deste edital.
- 7.4 A classificação entre as licitantes consideradas qualificadas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item posterior (7.5).
- 7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes interessados, realizará sorteio para a escolha do vencedor, consoante prevê o § 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6 Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta de preços que contenha vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 7.7 Julgadas as propostas e declarada a firma vencedora do objeto deste certame, a Comissão encaminhará os autos à Presidência do Conselho para fins de deliberação, em Plenária, quanto à homologação e adjudicação.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados pela Administração caberá:

8.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ATA, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2 **Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 8.2 O recurso previsto nos casos das alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.
- 8.3 Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em harmonia com os preceitos do Estatuto Licitatório.
- 8.4 Os recursos, necessariamente por escrito, serão dirigidos à Presidência do CRM-AC por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à Presidência deste Conselho, devidamente informada para apreciação e decisão no mesmo prazo.
- 8.5 Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão levados em consideração.
- 8.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 - DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a minuta de contrato anexa ao presente Edital.
- 9.2 A adjudicatária será convocada a assinar o Contrato no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do despacho de homologação do resultado do certame no Diário Oficial da União.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 10.2 Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.
- 10.3 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 10.4 Entregar ao licitante vencedor, desimpedida e desembaraçada, a área indispensável à implantação dos serviços, de modo a não perturbar nem retardar a marcha normal dos trabalhos.
- 10.5 Facilitar o acesso e permanência de todo o pessoal da CONTRATADA no local dos serviços, salvo nos casos de indisciplina, infração de seus regulamentos e/ou motivos de força maior.
- 10.6 Supervisionar e atestar, através de Fiscalização, toda a execução dos serviços objeto deste Edital.
- 10.7 Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que obedecidas, pela CONTRATADA, as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.



11 - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRM-AC especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2 O representante do CRM-AC anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3 O exercício pelo CRM-AC do direito de fiscalizar os serviços, bem como sua aprovação, não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pela presente licitação.
- 11.4 A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:
- 11.4.1 sustar a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste instrumento e nos documentos dele integrantes;
- 11.4.2 decidir pelo CRM-AC as questões que se levantarem durante o andamento dos serviços;
- 11.4.3 atestar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 11.4.4 exigir, a seu critério, a imediata retirada do local, de empregado ou preposto do contratado que impeça ou dificulte sua ação fiscalizadora, ou, cuja permanência no local, julgue inconveniente;
- 11.4.5 exigir da CONTRATADA e examinar a apresentação de todo e qualquer documento e/ou informação relativa aos serviços que julgar necessário ou oportuno;
- 11.4.6 exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos serviços;

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1 Realizar o objeto do presente certame nas condições e prazos estabelecidos.
- 12.2 Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado com registro/visto no CREA-AC, que será seu preposto.
- 12.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente no prazo determinado.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 12.4 Conduzir o serviço em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.5 Manter o local dos serviços nas melhores condições de higiene, segurança e disciplina.
- 12.6 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de materiais ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada à espécie.
- 12.7 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 12.9 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
- 12.10 Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução dos serviços.
- 12.11 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 12.12 Encaminhar junto com a fatura, cópia dos recolhimentos ao INSS, FGTS, PIS.

13 - DOS PRAZOS

- 13.1 O prazo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
- 13.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por alguns dos seguintes motivos, devidamente justificados e autuados em procedimento específico:
 - 13.2.1 alteração do projeto ou especificações técnicas pelo CRM-AC;
 - 13.2.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - 13.2.3 interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do CRM-AC;
 - 13.2.4 impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CRM-AC em documento contemporâneo à sua ocorrência;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 13.2.5 omissão ou atraso de providências a cargo do CRM-AC, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 13.3 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item anterior, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, submeter ao CRM-AC o pedido de alteração de prazos, devidamente documentado.
- 13.4 Se for aprovado pelo CRM-AC o pedido de alteração de prazos mencionados no item anterior, serão fixados por esta os novos prazos que passarão a vigorar, a partir da assinatura do competente Termo Aditivo.
- 13.5 Sem prejuízo das sanções contratuais e sem nenhum ônus para o CRM-AC, se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro não estão sendo cumpridos por motivos alheios à vontade do CRM-AC, a CONTRATADA obriga-se a alterar seus programas de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os serviços de acordo com o citado Cronograma.

14 - DAS MEDIÇÕES

- 14.14.1 A medição física dos serviços executados será elaborada pela firma construtora e submetida à aprovação do CRM-AC, através da Fiscalização, englobando todos os serviços executados, devendo o demonstrativo conter informações quanto ao quantitativo executado no período, acumulado e a executar.
- 14.14.2 Aprovado pela Fiscalização o “Boletim de Medição”, estará a CONTRATADA habilitada a emitir faturas correspondentes, que serão processadas e pagas pelo CRM-AC.

15- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados conforme estabelecido a seguir:

- 15.1.1 os pagamentos das parcelas contratuais serão efetuados em moeda corrente nacional;
- 15.1.2 as notas fiscais/faturas, comprovantes e documentos de suporte correspondentes, deverão ser apresentados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, que disporá de 10 (dez) dias úteis, da data da sua apresentação, para processar o pagamento;
- 15.1.3 na hipótese das faturas e/ou comprovantes apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição, documentação inadequada ou insuficiente, o CRM-AC poderá, a seu exclusivo juízo, pagar a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvando o direito da



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as faturas referentes às partes controvertidas com as devidas justificativas;

15.1.4 se as faturas ou a sua documentação de suporte apresentarem erros que as invalidem totalmente, deverão ser substituídas;

15.1.5 nos casos previstos nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, o CRM-AC efetuará a comunicação respectiva à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento;

15.1.6 nos casos indicados nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, o CRM-AC disporá do mesmo prazo previsto no subitem 15.1.2, a contar do recebimento das justificativas de glosa, correções ou substituição das faturas, para análise e pagamento.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

16.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sob as seguintes rubricas:

Programa de Trabalho referente o exercício de 2019.

Natureza da Despesa: Manutenção e Conservação de Imóveis. Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.011

16.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

16.2.1- Em parcelas iguais, sendo ao final de cada quinzena, mediante a apresentação do boletim de medição sendo a última parcela após a entrega da reforma total com expedição de laudo e mediante apresentação ao CRM-AC de nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, juntamente com comprovante de recebimento dos serviços objeto deste Contrato;

16.2.2 após o devido processamento, os pagamentos serão creditados no Banco indicado pela CONTRATADA.

16.2.3 As faturas deverão observar os preços da proposta vencedora e deverão estar compatíveis com o cronograma apresentado e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, da data da sua apresentação;

16.2.4 O preço do contrato é fixo e irredutível;

16.2.5 A Administração poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela firma Contratada, em decorrência de inadimplemento deste contrato.



17- DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRM-AC, nos seguintes casos:

17.1.1 não observância das especificações técnicas;

17.1.2 não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o Conselho;

17.1.3 inadimplência de obrigações da contratada para com o CRM-AC por conta do estabelecido no contrato;

17.1.4 não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

17.1.5 erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

18 - DA RETENÇÃO

18.1 De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa Conjunta nº. 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Federal de Controle, serão retidos **5,85%** (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

18.2 De conformidade com a Ordem de Serviço n.º 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será retido o percentual de **11%** (onze por cento) do valor bruto das notas fiscais, referente à arrecadação das contribuições incidentes sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços de construção civil realizado mediante empreitada por preço global.

19 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 2 (duas) vias, protocolada no CRM-AC, o recebimento da obra, tendo a Entidade o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento.

19.2 O Termo de Recebimento somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo Conselho. Do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



20- DAS SANÇÕES

- 20.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta licitação, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual (§ 1º, art. 52 da Lei nº 8.078/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.298, de 01.08.96), sem prejuízo das demais sanções.
- 20.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou quaisquer outras irregularidades, o CRM-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.
- 20.3 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA, existente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

21 - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E RESCISÃO

- 21.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 21.3 A presente licitação, no interesse da administração, poderá ter adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



21.4 A rescisão poderá ocorrer pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, bem como pela lentidão de seu cumprimento, levando o CRM-AC a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

21.5 A rescisão contratual, pelos motivos acima enumerados, acarretará as seguintes consequências:

21.5.1 assunção imediata do objeto desta licitação, no estado em que se encontrar, por ato próprio do Conselho;

21.5.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

21.5.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento do Conselho, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

21.5.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRM-AC.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Esta licitação é pública e acessíveis aos licitantes os atos de seu procedimento, salvo conteúdo das propostas, até a respectiva abertura em sessão pública, na presença de licitantes ou qualquer cidadão, sendo a estes vedado a interferência no sentido de perturbá-la ou impedi-la.

22.2 É facultada à Comissão proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente TOMADA DE PREÇOS.

22.4 É vedada a subcontratação parcial ou total para execução dos serviços objeto desta licitação.

22.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste certame, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na lei.

22.6 Fica eleito o foro da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que porventura possa suscitar o presente certame, não solucionadas na esfera administrativa.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



23 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 23.1 O aviso de Licitação será divulgado através de TOMADA DE PREÇOS e afixado para conhecimento de todos no quadro de avisos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, localizado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, em Rio Branco, Acre, onde o EDITAL poderá ser obtido por interessados, nos termos dos subitens 2.1.1 e 2.1.2. deste.
- 23.2 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão fornecidos pelos membros da Comissão, pela Assessoria Jurídica do Conselho ou pela Secretaria Executiva, ou no endereço de retirada do mesmo, no horário das 8h às 12h e das 14 às 18h de segunda à quinta-feira e das 8h as 14hs às sextas-feiras.

Rio Branco, Acre,

ELMO BARBOSA PERSCH FILHO
PRESIDENTE DA CPL/CRM-AC



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS.

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ACRE - CRM-AC
MUNIC.: RIO BRANCO/AC
END.: AVENIDA CEARÁ Nº 933 - JARDIM DE ALAH

ORÇAMENTO SINTÉTICO			
ITEM	CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	U
1.0		ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL DA OBRA	
1.1	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL DA OBRA (FAIXA DE 150.001,00 A 1.500.00,00)	U
2.0		SERVIÇOS INICIAIS	
2.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	
2.2	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REA PROVEITAMENTO DE 2X	
2.1	COTAÇÃO 1	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)	U
2.2	COTAÇÃO 2	PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho)	U
2.1	COTAÇÃO 3	PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)	U
2.2	COTAÇÃO 4	PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	U
2.1	COMP. 02	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CREA - ANEXO DA DECISÃO PLENÁRIA (PL) Nº 1.096/16	U
2.2	COMP. 03	TAXA DE EXPEDIENTE	U
2.2	COMP. 04	ALVARÁ DE LICENCIAMENTO	U
3.0		CANTEIRO DE OBRA/DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	
3.1	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	
3.2	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	
3.3	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	
3.4	COMP. 05	RETIRADA DE GRADIL/PORTÃO METÁLICO	



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

3.5	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.6	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.7	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.8	COMP. 06	DEMOLIÇÃO DE PISO EM CONCRETO SIMPLES, SEM REAPROVEITAMENTO.
3.9	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.10	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.11	96660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.12	96661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.13	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.14	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.15	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.15	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
3.16	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3
3.17	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018
4.0		MURO FRONTAL
4.1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016
4.2	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015
4.3	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015
4.4	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015
4.5	96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017
4.6	87496	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014
4.7	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/20 14
4.8	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

4.9	COMP. 07	PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 2,50X2,20M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS
4.10	COTAÇÃO 05	FECHADURA ELETRONICA PARA PORTA DE VIDRO
4.11	COMP. 11	PORTÃO TIPO CORRER EM AÇO GALVANIZADO DE 3,25 X 2,55 M, INCLUSIVE ACESSÓRIOS
4.12	COTAÇÃO 07	MOTOR INDUSTRIAL DE 1/3 CV PARA PORTÃO DE CORRER
4.13	COTAÇÃO 08	TOTEM P/ INTERFONE C/ COBERTURA EM POLICARBONATO COMPACTO DE 6MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO
4.14	COMP. 08	FECHAMENTO FRONTAL EM VIDRO TEMPERADO DE 10 MM E TUBO DE AÇO GALVANIZADO
4.15	COMP. 09	GRADIL EM AÇO GALVANIZADO
4.16	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014
4.17	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017
4.18	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
9.8	73794/1	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO EM ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS
5.0		CALÇADAS DE ACESSO E RAMPA
5.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016
5.2	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016
5.3	COMP. 19	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM
5.4	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016
5.5	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015
5.6	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015
5.7	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015
5.8	96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017
5.9	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/20 14
5.10	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014
5.11	74106/001	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.
5.12	79482	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO
5.13	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016
5.14	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PRÉPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

5.15	COMP. 10	PISO TÁTIL - DIRECIONAL OU ALERTA - EM CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
5.16	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_06/2014
5.17	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS
5.18	73631	GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"
9.8	73794/1	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO EM ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS
7.0		SALA DOS MÉDICOS
7.1	87496	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014
7.2	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/20 14
7.3	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014
7.4	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014
7.5	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017
7.6	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
7.7	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
7.8	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_06/2014
7.9	COMP. 12	RODAPÉ DE 7CM DE ALTURA PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM
7.10	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018
7.11	COMP. 13	VISOR DE VIDRO TEMPERADO 2,70X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS
7.12	73838/1	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS
8.0		PINTURA, TROCA DE LOUÇAS/METAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL
8.1		PINTURA INTERNA
8.1.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
8.1.2	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
8.1.3	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
8.2		PINTURA EXTERNA
8.2.1	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

8.2.2	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017
8.3		LOUÇAS E METAIS
8.3.1	COMP. 20	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
8.3.2	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BÁCIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016
8.3.3	74234/1	MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO
8.3.4	COMP. 21	CUBA DE LOUÇA BRANCA, 52 X 45CM - PADRÃO ALTO, INCLUSO VÁLVULA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
8.3.5	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
8.3.6	COMP. 22	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO TEMPORIZADA PRESSAO BICA BAIXA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
9.0		COBERTURA DE ENTRADA E FACHADA FRONTAL
9.1	73970/1	ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL "I" 12" X 5 1/4"
9.2	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016
9.3	COMP. 14	REVESTIMENTO CHAPA DE AÇO GALVANIZADA EM ESTRUTURA METALICA DE COBERTURA
9.4	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016
9.5	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016
9.6	COMP. 15	PERGOLADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA
9.7	COMP. 17	PEÇA EM CHAPA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADA DE SEÇÃO 5 X 20CM, FIXADA NA FACHADA
9.8	73794/1	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO EM ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS
10.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ALIMENTAÇÃO DO PORTÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRE E ILUMINAÇÃO DE JARDIM
10.1	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA
10.2	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
10.3	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
10.4	91885	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
10.5	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

10.6	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V
10.7	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V
10.8	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, COM SUPORTE E PLACA
10.9	83399	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W
10.10	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
10.11	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
10.12	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
10.13	91917	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
10.14	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A
10.15	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A
10.16	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A
10.17	72941	APARELHO SINALIZADOR DE SAIDA DE GARAGEM, COM CELULA FOTOELETRICA
10.19	73953/8	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X36W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
11.0		PRÉDIO ANEXO AO PRÉDIO PRINCIPAL
11.1		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
11.1.1	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
11.1.2	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
11.1.3	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017
11.1.4	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3
11.1.5	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018
11.2		COBERTURA
11.2.1	73970/1	ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL "I" 12" X 5 1/4"
11.2.2	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016
11.2.3	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016
11.2.4	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016
11.2.5	75220	CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO
11.3		PAREDES E REVESTIMENTOS
11.3.1	96358	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

11.3.2	87496	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014
11.3.3	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/20 14
11.3.4	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014
11.4		PINTURA INTERNA
11.4.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
11.4.2	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
11.4.3	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014
11.4.4	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
11.5		PINTURA EXTERNA
11.5.1	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014
11.5.2	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016
11.5.3	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
O VALOR DO PRESENTE ORÇAMENTO É:		
0		



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



ANEXO II

CONTRATO CRM-AC-Nº...../2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DE SUA SEDE.

Aosdias do mês de do ano de dois mil e dezenove, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, sediado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, em Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob nº. 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira.....doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº., com sede na Rua....., Bairro - Rio Branco, AC., neste ato representada por, portador da cédula de identidade com registro geral nº..... e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Acre, na Rua..... – Bairro....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº.02/2019, do qual este instrumento faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga à execução dos serviços de reforma do edifício sede deste Conselho, que serão executados em rigorosa observância às especificações dos serviços e respectivos detalhes que faz parte integrante do Edital.

1.2 A obra e serviços a serem executados encontram-se definidos nas especificações de serviços, planilhas e demais elementos contidos no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1 Na hipótese de divergência de interpretação entre o contrato e as disposições do Edital e seus anexos e documentos que o integram, prevalece o Edital.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



2.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo acordo entre as partes, respeitado o disposto na legislação pertinente e aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas ditadas pela Lei 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As obras de reforma serão executadas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital de Licitação – tipo TOMADA DE PREÇOS nº.02/2019 e seus anexos (Especificações de Serviços e planilha), que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição e anexação.

3.3 A CONTRATADA será a responsável exclusiva pela obra objeto do presente contrato em relação ao qual o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexecuções ou omissões da CONTRATADA, nem pelas consequências daí advindas.

3.4 Os materiais de responsabilidade da CONTRATADA estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, sendo facultado a esta rejeitar aqueles que julgar inadequados ou que contrariarem o especificado.

3.5 O material rejeitado deverá ser removido da obra no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da rejeição.

3.6 Todo serviço que tenha sido executado com defeito ou apresente erros, falhas ou quaisquer outras irregularidades, face o emprego de material de qualidade inferior e/ou utilização de mão-de-obra ou método de execução inadequados, será desfeito e refeito às expensas da CONTRATADA, a qual responderá ainda pelos danos a que der causa.

3.7 A CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem imperfeições nos prazos que para isso forem estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo contratual.

3.8 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de proceder a revisões nos projetos e nas especificações técnicas, sempre que julgar necessário para melhor adequá-los às suas finalidades, desde que ditas revisões não impliquem em acréscimo ou redução superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.9 Os serviços extras oriundos das supracitadas revisões nos projetos e nas especificações serão remunerados pelos preços unitários existentes neste contrato.

3.10 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, as obras objeto do presente contrato, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



3.11 A menos que especificamente determinado de outra maneira no aviso emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelas obras ou serviços, inclusive as partes que digam respeito aos trabalhos suspensos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 4.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 4.2 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 4.3 Entregar ao licitante vencedor, desimpedida e desembaraçada, a área indispensável à implantação da obra e serviços, de modo a não perturbar nem retardar a marcha normal dos trabalhos.
- 4.4 Facilitar o acesso e permanência de todo o pessoal da CONTRATADA no local da obra e serviços, salvo nos casos de indisciplina, infração de seus regulamentos e/ou motivos de força maior.
- 4.5 Supervisionar e atestar, através de Fiscalização mensal apresentado pela CONTRATADA, toda a execução da obra e serviços objeto deste Contrato.
- 4.6 Efetuar, regularmente, o pagamento das parcelas da obra e serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2 O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3 O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalizar a obra, bem como sua aprovação, não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.
- 5.4 A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução da obra e serviços e especialmente para:
 - 5.4.1 sustar a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste instrumento e nos documentos dele integrantes;
 - 5.4.2 decidir pelo CONTRATANTE as questões que se levantarem durante o andamento das obras;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



5.4.3 atestar mensalmente os serviços executados pela CONTRATADA;

5.4.4 exigir, a seu critério, a imediata retirada da obra de empregado ou preposto do contratado que impeça ou dificulte sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local julgue inconveniente;

5.4.5 exigir da CONTRATADA a apresentação e o direito a examinar todo e qualquer documento e/ou informação relativa à obra e serviços que julgar necessário ou oportuno;

5.4.6 exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução das obras e/ou serviços.

5.5 Exigir da CONTRATADA manter um preposto no local da obra credenciado a fim de resolver com o CONTRATANTE as questões que surgirem durante o andamento dos serviços, comprometendo-se a destacar, para estas funções, um engenheiro ou mestre-de-obras de comprovada competência e experiência no tipo de obra objeto deste Contrato.

5.6 O representante da CONTRATADA deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhe o melhor de sua atenção e habilidade, bem como para receber as instruções dadas pelo representante do CRM-AC e decidir sobre elas como se fosse a própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar o objeto do Edital nas condições e prazos estabelecidos e nos termos deste Contrato.

6.2 Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado que será seu preposto.

6.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com as Especificações que integram o Edital, no prazo determinado.

6.4 Conduzir o serviço em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos

6.5 Manter o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.6 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas Especificações dos Serviços, planta baixa e planilha e os que apresentarem defeitos de materiais ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada à espécie.

6.7 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou seus empregados, ao Conselho ou a terceiros.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



6.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.9 Paralisar, por determinação do CRM-AC, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;

6.10 Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução dos serviços.

6.11 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

8.1 O Valor deste Contrato é de R\$-.....(.....).

8.2 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

9.1 As obras e serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos em 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por alguns dos seguintes motivos, devidamente justificados e autuados em processos:

9.2.1 Alteração do projeto ou especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

9.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

9.2.3 Interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do CONTRATANTE;

9.2.4 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.2.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



9.2.6 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item anterior, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, submeter ao CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos, devidamente documentado.

9.2.7 Se for aprovado pelo CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos mencionado no item anterior, serão fixados os novos prazos que passarão a vigorar, a partir da assinatura do competente Termo Aditivo.

9.3 Se durante o andamento dos trabalhos for verificado que os prazos parciais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro não estão sendo cumpridos por motivos alheios à vontade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a alterar seus programas de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter as obras e serviços de acordo com o citado Cronograma, sem ônus para o primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

10.1 A medição física quinzenal dos serviços executados será elaborada pela CONTRATADA e submetida à aprovação do CONTRATANTE, englobando todos os serviços executados, devendo o demonstrativo trazer informações quanto aos quantitativos executados no período, acumulado e a executar.

10.2 Para a conferência do “Boletim de Medição”, a Fiscalização disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10.3 Aprovado o “Boletim de Medição”, estará a CONTRATADA habilitada a emitir notas fiscais/faturas correspondentes, que serão processadas e pagas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão processados conforme estabelecido a seguir:

11.1.1 os pagamentos das parcelas contratuais serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada;

11.1.2 as faturas, comprovantes e documentos de suporte correspondentes, deverão ser apresentados ao Setor de Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, que disporá de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, para processar o pagamento;

11.1.3 na hipótese das faturas e/ou comprovantes apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição, documentação inadequada ou insuficiente, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo juízo, pagar a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvando o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as faturas referentes às partes controvertidas com as devidas justificativas;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



11.1.4 se as faturas ou a sua documentação de suporte apresentarem erros ou vícios que as invalidem totalmente, deverão ser substituídas;

11.1.5 nos casos previstos nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, o CONTRATANTE efetuará a comunicação respectiva à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento;

11.1.6 nos casos indicados nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, o CONTRATANTE disporá do mesmo prazo previsto no subitem 11.1.2, a partir do recebimento das justificativas de glosa, correções ou substituição das faturas, para análise e pagamento.

11.2 A firma construtora indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, o número e data de aprovação do Boletim de Medição correspondente.

11.3 Para o pagamento da primeira parcela de serviços realizados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3.1 comprovante de registro no CREA/AC, do respectivo contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da firma construtora e do profissional;

11.3.2 comprovante de matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sob as seguintes rubricas:

Programa de Trabalho exercício 2019.

Natureza da Despesa:Manutenção e Conservação de Imóveis. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.011

12.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

12.2.1- Em parcelas apresentadas quinzenalmente, mediante a apresentação do boletim de medição sendo a última após a entrega da reforma total com expedição de laudo e mediante apresentação ao CRM-AC de nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, juntamente com comprovante de recebimento dos serviços objeto deste Contrato;

12.2.2 após o devido processamento, os pagamentos serão creditados no Banco a ser indicado pela CONTRATADA.

12.2.3 as faturas deverão observar os preços da proposta vencedora e deverá estar compatível com o Cronograma apresentado, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, da data da sua apresentação;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



12.2.4 o valor deste Contrato é fixo e irrevogável;

12.2.5 o CRM-AC poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela firma Contratada, em decorrência de inadimplemento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRM-AC, nos seguintes casos:

13.1.1 não observância das especificações técnicas do objeto contratado;

13.1.2 não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar ao CRM-AC;

13.1.3 inadimplência de obrigações da contratada para com o CRM-AC por conta do estabelecido neste Contrato;

13.1.4 não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.5 erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RETENÇÃO

14. De acordo com lei específica serão retidos **percentuais correspondentes** aos tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

14.1 De conformidade com normas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será retido percentual do valor bruto das notas fiscais, referente à arrecadação das contribuições incidentes sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços de construção civil realizado mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 2 (duas) vias, protocolada na Secretaria deste Conselho, o recebimento da obra, tendo o CRM-AC o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento.

15.2 O Termo de Recebimento somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CRM-AC. Do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES

16.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços de construção da obra objeto do presente Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou quaisquer outras irregularidades, o CRM-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRM-AC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM-AC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA, existente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão se dará pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, bem como pela lentidão de seu cumprimento, levando o CRM-AC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados (incs. I a III, art. 78, da Lei 8.666/93).

17.2 A rescisão contratual, pelos motivos acima enumerados, acarretará as seguintes consequências:

17.2.1 assunção imediata do objeto desta licitação, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CRM-AC;

17.2.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



17.2.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento do CRM-AC, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.2.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRM-AC.

17.3 A rescisão contratual ainda poderá ser:

17.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do CRM-AC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CRM-AC (Inc. II, art. 79, Lei 8.666/93).

17.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DO FORO

18.1 Eleito fica o Foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes da aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Rio Branco - AC,.....

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ RG. _____

2. _____ RG. _____